

ARQUIVADO



José
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

EM PAUTA PARA O DIA
22/11/1979 13.10
EM 31/10/1979 14.30
Director da Secretaria

JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 550/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JOAO BERNARDES contra
ESUSA-Engenharia e Construções S/A

Armando De Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Indenização ref.à garantia ao serviço; int. do período de estabilidade no 13º sal.e fér.prop.; FGTS sobre parcelas postuladas

Cr\$ 16.492,80

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

NEGRO - RS.

Reclamante: JOÃO BERNARDES

Reclamada : ESUSA - Engenharia e Construções S.A.

J.J. de Montenegro

Protocolo N.º 550 /79

1979 31/10/79

JOÃO BERNARDES, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua A, nº 202, Vila Industrial, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade, vem, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

ESUSA - Engenharia e Construções S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- 1- Que foi admitido pela Reclamada, em data de 19 de abril de 1979, quando opôs tou pelo regime do FGTS.
- 2- Que percebia R\$20,00 por hora cujo pagamento era efetuado semanalmente , desempenhando a função de ferreiro.
- 3- Que o Reclamante aderiu ao movimento grevista deflagrado pelos empregados do III Pólo Petroquímico, em agosto próximo passado, fazendo parte do comando de greve. Acontece que, com o acordo firmado entre empregados e empregadores, representados por seus sindicatos, foi assegurado aos empregados participantes do comando grevista uma "garantia de permanência no emprego pelo prazo de noventa (90) dias" (cláusula 7^a, "b"), o que não foi cumprido pela Reclamada que despediu, imotivadamente, o Reclamante, em 29 de setembro de 1979.

EX POSITIS, r e c l a m a :

3/
Q.

1- Indenização referente à garantia ao serviço.....	R\$12.960,00
2- Integração do período de estabilidade no:	
a- 13º salário (3/12).....	R\$ 1.200,00
b- Férias proporcionais (3/12).....	R\$ 1.200,00
3- FGTS sobre parcelas postuladas.....	R\$ 1.132,80
<hr/>	
- T O T A L	R\$16.492,80

ASSIM SENDO, requer se digna V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem possuídos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 30 de outubro de 1979.


Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
OAB/RS 11554
CIC 153281800/97

CERTIDÃO

... MICO que foi designado o dia 21 de 11 de 1989, 13:10 hs.
horas, para a realização da audiência, e que:
ta foi not. o rete através de sua pro.

curadora. Exp. not. a rcdm. através
do Sr. Of. Justice.

Em 31 de outubro (de 1979)

Armando de Lira Botra
ARMANDO DE LIRA BOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Winfreda, 30 de enero de 1923

Wavelengths longer than 30 nm output as IR

REVIEW ARTICLE

4
8.

PROCURAÇÃO

OUTORANTE - JOÃO BERNARDES, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado, na Rua A, 202, Vila Industrial, nesta cidade.

OUTORADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL - Promover Ação Trabalhista contra ESUSA - Engenharia e Construções S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 02 de outubro de 1979.

João Bernardes

**Cartório
KINDEL**

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <i>João Bernardes</i>	
Dcu fé. Em Teste MONTENEGRO, <i>-2 OUT 1979</i>	
da verdade. <i>ATP</i> <i>CPruel</i>	
Antônio Luiz Kindel — Tabelião Adamir Erion Agendas — Ajudante Ivete Elupe da Silva — Ajudante	

5
Q.

CÂMARA MUNICIPAL
do Município de São José das Missões
do Rio Grande do Sul, no Brasil.
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Introduzida em 1970, a Junta de Conciliação e Julgamento é independente e desvinculada da estrutura administrativa, podendo nomear e nomear diretor e conselheiros, bem como convocar audiências e julgamentos.
NOTIFICAÇÃO

Proc.º 550/79

SR. ESUSA-Engenharia e Construções S/A
Polo Petroquímico-Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO BERNARDES

Reclamado ESUSA-Engenharia e Construções S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e dois (22) do mês de novembro/1979, às treze dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 31 de outubro de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROFESSOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a .. ESUSA -ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, na pessoa de seu encarregado setor pessoal, sr. VITOR EUGENIO ' VIACAVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original tomando ciencia.

Montenegro, 13 de novembro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 22 de novembro de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
98

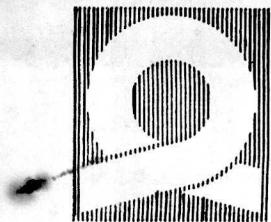
PROCESSO N° 550/79.....

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO BERNARDES, reclamante e ESUSA-Engenharia e Construções S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: indenização referente à garantia ao serviço, integração do período de estabilidade no 13º salário e férias proporcionais, FGTS sobre parcelas postuladas no valor total de Cr\$16.492,80: PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante a acompanhado de sua procuradora Dra. Eloáde Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Hélio Fernandes da Silva, acompanhado do Dr. Milton Munhoz Camargo, que juntam as respectivas credenciais. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$. 10.000,00. O pagamento será efetuado no dia 26 do corrente, às 14 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato detrabalho, de vez que a importância convencionada será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o valor devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$692,00, cabendo Cr\$346,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai deviamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

7
S

ESUSA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

FS-458/79.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1979 .

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Pela presente vimos credenciar o Sr. Hélio Fernandes da Silva, como nosso preposto, na reclamatória trabalhista apresentada pelo Sr. João Bernardes, conforme processo nº 550/79.

Atenciosamente

ESUSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

HFS/crc

CC:CI

AG

AO

GRSL

Carta de Recado

CORREGEDORIA
VISTO EM 26/11/1979

[Signature]

CLÓVIS ASSUMPCÃO
Juiz Vice-Presidente do TRT em Pernambuco
Constituída na forma do Art. 663 da CLT e
do Art. 125 da L.C. 35/70

JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue

Em 26 de novembro de 1979

Assinatura
ARMANDO DE LIMA DUTKA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém um documento(s)



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**



"NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT"

O Sr. ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag.Local
depositar a importância de Cr\$ 10.000,00

apresentada por JOÃO BERNARDES Dita importância deverá ficar
à disposição do Exmo.Sr.Juiz do Trabalho desta JCJ de Montenegro
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

26 de novembro de 1979

~~CONCLUSÃO~~

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de novembro de 1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA,

Mário Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~CERTIDÃO~~

CERTIFICO que nesta data foi expe-
dido alvará que segue:

Dou fé.

Em 26/11/1979

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

PROC. N°. 550/79

Pelo presente alvará, autorizo o
Sr: JOÃO BERNARDES e/ou PP. Dra. ELOÁ DE A.P. PINTO a receber
do Banco do Brasil-S/A a quantia de Cr\$ 10.000,00
(Dez mil cruzeiros.x.)
capital depositado em nome de ESUSA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E/A
consoante guias de recolhimento desta _____ Junta de Conciliação e Ju-
gamento de MONTENEGRO O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas
da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos
vinte e seis(26) de novembro de mil novecentos e setenta e nove
(1979).--

RECEBI O ORIGINAL.

Em 27.11.79

Maria

Mário M. Vaz Júnior

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANTE VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 27 de novembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		33048208/0026-98	2	4
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		CPF	03 DATA DE VENCIMENTO	05 001/0318-2
			26.11.79	26.11.79
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE	06 ENDERECO DA FAZENDA, PRINCIPAL		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
EUSON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
09 BAIRRO OU DISTRITO	13 FASE DO PERÍODO DE ARRECADAMENTO	14 TIPO	17 N.º DE PROCESSO	18 REFERENCIAS
Pólo Petrobras	19 3	5 Montenegro	000 550/79	20 CÓDIGO
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS NO PERÍODO	22 MULTA E/OU JUROS	23 1505	21 VALOR - CRS
19	CUSTAS JUDICIAIS-A	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF	28 TOTAL	27 VALOR - CRS	346,00
ORGÃO EXPEDIDOR	DO PROCESSO	A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 VALOR - CRS	346,00
RECLAMANTE(S)	N.º E ESPECIE DO PROCESSO	30	AUTENTICAÇÃO	
João Bernardes	550/79			
RECLAMADO(A)				
GUIA N.º	376/79			
RUBRICA DO FUNCIONARIO	Base do Brasil S.A.			
Modelo aprovado pelo IN SRF N.º 0029 (CIEF) 0029				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 27 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA
Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 27 de 11 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

